



## CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR - Nº 004/19 Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente Cadastro de Agricultura Familiar que

INTERESSADO: Nilson Marcelo Schneider.

DAP: SDW0833752529001207190512

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Enredo, nº 3358, Cuniã, Porto Velho - RO.

CNPJ/CPF: 833.752.529-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (68) 99605-4497

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0602.3006

PROCESSO Nº: 3766.2018

CAR: AM-1300904-B20D.656B.F3D2.4630.BB9D.3897.C28E.B979

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, km 86, sentido Porto Velho-RO/Humaitá-AM,

Mississipi, km 27, Distrito Assunópolis, Canutama - AM.

## LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

	Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
Ī	P-01	-07°57'41,31946"	-63°49'12,15869"	P-03	-07°57'44,95037"	-63°47'32,46105"
	P-02	-07°57'14.73143"	-63°47'38.79536"	P-04	-07°58'26.75575"	-63°49'01.28561"

FINALIDADE: Autorizar a realização de uma atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos de ciclo longo, cultivos temporários a céu aberto, ocupando uma área de 16,819ha, sendo a área total do imóvel de 352,10501ha.

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: Permanente para a localidade, atividade e finalidade declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

## Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza **Diretor Presidente** 





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR - Nº 004/19

- 1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 3766.2018.
- 2. Este Cadastro é válido apenas para a as atividades e porte declarados no processo nº 3766.2018, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM;
- 3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
- 5. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
- 6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente APP, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água e as área íngremes com inclinação média maior que 25º.
- 7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
- 8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
- 9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802/98, regulamentado pelo Decreto nº 4.074/2002 e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
- 10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
- 11. Este Cadastro não autoriza a supressão vegetal em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
- 12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do Cadastro do empreendimento ou atividade.

